REGULAMENTO (CEE) Nº 1146/86 DA COMISSÃO

de 18 de Abril de 1986

que adopta medidas de protecção à importação de batatas doces

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3793/85 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 20º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2727/75 prevê no nº 2 do seu artigo 20º, a possibilidade de tomar medidas apropriadas se, na Comunidade, o mercado dos produtos referidos no artigo 1º do referido regulamento, correr o risco de sofrer graves perturbações causadas por importações provenientes de países terceiros ; que o fim da aplicação destas medidas é determinado pelo desaparecimento da ameaça de perturbação ;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2748/75 do Conselho (3) prevê a natureza das medidas que podem ser tomadas bem como as condições de aplicação do artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 ;

Considerando que, na hora actual, importantes quantidades de batatas doces, que ultrapassam sensivelmente o volume tradicional das importações destes produtos na Comunidade, foram verificadas ;

Considerando que as batatas doces são um dos produtos de substituição dos cereais forrageiros ; que, na situação actual do mercado dos cereais, o desenvolvimento sensível destas importações pode causar perturbações no mercado susceptíveis de pôr em perigo os objectivos do artigo 39º do Tratado CEE ; que é necessário, nestas condições, tomar medidas de protecção contra as importações destes produtos, suspendendo a emissão dos certificados de importação por tanto tempo quanto a situação do mercado dos produtos em causa o exija,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A emissão de certificados de importação referida no artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 é suspensa para as batatas doces da subposição 07.06 B da pauta aduaneira comum.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Abril de 1986.

Pela Comissão

Lorenzo NATALI

Vice-Presidente

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 19.
(3) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 85.